

CNPJ 13.654.413/0001-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 074/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 026/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 079/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Srª. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, e a empresa RICHARD EDMUNDO MALDONADO ITURRI EIRELI, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 43, Centro, Cotegipe - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.241/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Richard Edmundo Maldonado Iturri, Medico, portador do CPF. Nº 054.422.957-60, RNE nº V165372-H, órgão expedidor CGPI-DIREX-DPF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DA LICITAÇÃO

Este contrato está em conformidade com a Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, caput.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** se obriga a realizar a prestação de serviços médico plantonistas 24 horas, para suprir as necessidades da Casa de Saúde Senhor do Bonfim, neste Município de Baianópolis.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- 2.1 Assessorar o desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização das ações propostas;
- 2.2 Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 2.3 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;
- 2.4 Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes da prestação de serviço inadequada, exceto quando isso ocorrer por culpa do CONTRATANTE ou por caso fortuito ou de força

ALL.



CNPJ 13.654.413/0001-31

maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- **3.1** Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;
- **3.2** Fiscalizar os serviços executados com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela **CONTRATADA**;
- 3.3 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;
- 3.4 Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 3.4.1 Fica designado Fiscal deste contrato a Servidora Doralina Pereira da Silva;
- **3.5** Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

DO SIGILO

CLAUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** não poderá divulgar qualquer informação que direta ou indiretamente faça parte dos projetos elaborados, sem o prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**.

4.1 – Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, sob este contrato, pertencerão ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** com cópias de tais documentos.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados no presente o valor com o VALOR GLOBAL de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

ATIVIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL 12 MESES
PLANTÕES	9	R\$ 1.800,00	R\$ 194.400,00

Alinh



CNPJ 13.654.413/0001-31

VALOR TOTAL

R\$ 194.400,00

- **5.1** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- **5.2** A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço deste contrato.
- **5.3** O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.
- **5.5** No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

DO PRAZO

CLÀUSULA SEXTA - O presente contrato é firmado por prazo determinado, com vigência até 13 de Janeiro de 2024, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, desde que não haja prejuízo para a administração pública, e sem que haja qualquer indenização ou verba de natureza rescisória.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- **7.1 –** Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.
- 7.2 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- 7.3 Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;
- **7.4 –** O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

DAS PENALIDADES



CNPJ 13.654.413/0001-31

CLÁUSULA OITAVA – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- **8.1** O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.
- **8.2** A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua regularização.
- 8.3 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.
- **8.4** Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.
- **8.5** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- **8.6** A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.
- **8.7** A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 0204001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Ação: 2034 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVICOS DE SAÚDE REC. PRÓPRIOS (15%)
- Ação: 2036 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- Ação: 2042 GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0.0. -. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



CNPJ 13.654.413/0001-31

• Fonte de Recurso: 15001002 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)

• Fonte de Recurso: 16000000 - SUS/CUSTEIO

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr.º Valdir Alves de Souza, inscrito na matricula nº 1440 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Saúde pela portaria de Nº 017/2023, de 29 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2023, sob a edição de Nº 1071, designado para fiscalização operacional do contrato.

Parágrafo único. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca a que estiver Jurisdicionada a cidade de BAIANÓPOLIS-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BAIANÓPOLIS (BA), 13 de Abril de 2023.

JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RICHARD EDMUNDO MALDONADO ITURRI EIRELI

CNPJ sob o nº 33.160.241/0001-57

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)	02)	
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

Portaria nº 017/2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscuis de Contratos e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas. e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 2°. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARLENE MOREIRA DE SOUZA MATRÍCULA: 599 CARGO/FUNÇÃO:PROFESSORA

FISCAL DE COTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA MATRICULA: 6928 CARGO/FUNCAO: ASSESOR DE CONVÊNIO

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS MATRICULA:1931 CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ALEX ROCHA DE SOUZA MATRICULA:6770 CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000 CNPJ: 13.654.413/0001-31



MATRICULA: 1440 CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, 29 de junho de 2021

JANDIRA SÖARES SILVA XAVIER Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000 CNPJ: 13.654.413/0001-31

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023 DE 12/04/2023

Inexigibilidade de Licitação n^{α} 026/2023 e Processo Administrativo n^{α} 079/2023.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médico plantonistas 24 horas, para suprir as necessidades da Casa de Saúde Senhor do Bonfim, neste Município de Baianópolis.

CONTRATADO: RICHARD EDMUNDO MALDONADO ITURRI EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.241/0001-57, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Nº 43, Centro, Cotegipe - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.241/0001-57.

VALOR DA CONTRATAÇÃO; R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

- Unidade: 0204001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Ação: 2034 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE REC. PRÓPRIOS (15%)
- Ação: 2036 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS -ATENÇÃO ESPECIALIZADA Ação: 2042 GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL
- MUNICIPAL
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0.0. -, Outros Serviços de
- Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15001002 RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS SAÚDE (CO 1002)
- Fonte de Recurso: 16000000 SUS/CUSTEIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

landira Soares Silva Xavier Prefeita Municipal 12 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2023 de 13/04/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médico plantonistas 24 horas, para suprir as necessidades da Casa de Saúde Senhor do Bonfim, neste Município de Baianópolis.

CONTRATADO: RICHARD EDMUNDO MALDONADO ITURRI EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.241/0001-57, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Nº 43, Centro, Cotegipe - Bahia, inscrita no CNPI sob o nº 33.160.241/0001-57.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

- Unidade: 0204001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Ação: 2034 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE REC. PRÓPRIOS (15%)
- Ação: 2036 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS -ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- 2042 GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0.0. -. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15001002 RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS SAÚDE (CO 1002)
- Fonte de Recurso: 16000000 SUS/CUSTEIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas

Jandira Soares Silva Xavier Prefeita Municipal 13 de Abril de 2023.